
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1369, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

“Fica instituído, no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o Programa de Saúde do Homem – PSH e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 150, Inciso I - do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, e por proposta da Edil **BÁRBARA DE MEDEIROS DANTAS**:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN, o Programa de Saúde do Homem – PSH, a ser desenvolvido, preferencialmente, nas unidades da rede básica de saúde, em consonância com as políticas públicas do Sistema Único de Saúde – SUS e com a Lei Municipal nº 1.212/2022, que institui a Campanha Novembro Azul de prevenção ao câncer de próstata.

Art. 2º O Programa de Saúde do Homem – PSH tem como diretrizes:

- I – sensibilizar a população masculina sobre a importância do autocuidado em saúde;
- II – divulgar informações relativas às doenças mais comuns na população masculina, de acordo com as faixas etárias;
- III – esclarecer sobre fatores de risco e medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;
- IV – incentivar a realização de exames preventivos, de acordo com a disponibilidade da rede municipal de saúde;
- V – orientar a população jovem masculina quanto a uma vida sexual saudável e responsável;
- VI – promover campanhas de prevenção de acidentes de trânsito;
- VII – desenvolver ações educativas sobre o enfrentamento do uso de álcool e drogas;
- VIII – divulgar atividades e programas de saúde acessíveis à população masculina;
- IX – estimular a participação dos homens em grupos de apoio e demais programas da rede de saúde.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas administrativas necessárias, bem como a celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, visando à execução das ações relacionadas ao Programa de Saúde do Homem – PSH, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, em 23 de Setembro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Leandro Dantas
Código Identificador:A31C6E1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/09/2025. Edição 3631
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>